



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
GABINETE DO GESTOR

000066

CONTRATO Nº 116/2020

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
LARANJEIRAS** E A EMPRESA **MJA IMUNIZAR
SERVIÇOS LTDA ME***

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.120.613/0001-04, localizado à Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90 - Centro, na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, CEP: 49.170-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **PAULO HAGENBECK**, portador do CPF: 103.126.925-87 e RG 255.408 SSP/SE, residente e domiciliado em Laranjeiras/SE; e a empresa **MJA IMUNIZAR SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.312.722/0001-60, com sede à Rua Manoel Andrade, nº 2.714, Bairro Coroa do Meio - CEP:49.035-530, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO FERNANDO PONZI DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, portador do RG 1.165.885 SSP/SE 2º Via e do CPF 654.687.835-68, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2020**, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c com o art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1 - À Contratada fica obrigada a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange dedetização, desinsetização e desratização com fornecimento de material e mão de obra qualificada, de modo que se eliminem roedores, aracnídeos, insetos voadores (inclusive os transmissores da Dengue, Febre Amarela, Chikungunya e da Zika vírus) e insetos rasteiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento a serem executados nas dependências dos setores designados pelo Município, que será realizado trimestralmente, em observância às especificações contidas no Projeto Básico e na Proposta da contratada, ambos constantes nos autos deste processo.

CLAUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do contrato será até 31/12/2020 a partir de sua assinatura, não havendo possibilidade de prorrogação, tendo em vista tratar-se de serviço único.

CLAUSULA III – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 15.840,00 (Quinze mil oitocentos e quarenta reais)**, a ser pago 04 (quatro) parcelas no valor de **R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)**, em até 30 (trinta) dias da atestação da Nota Fiscal/Fatura e aceitabilidade dos serviços prestados.

3.2 - Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, de todos os custos necessários para a perfeita realização dos serviços contratados.

CLAUSULA IV – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

94



800067

J

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
GABINETE DO GESTOR**

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
12001	2.087	3390.39.00	1120

CLAUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento hábil que os comprove a execução dos serviços, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), a qual conterà o atesto do setor responsável, juntamente com as Certidões mencionadas no item 5.2;

5.2. Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Regularidade Trabalhista, apresentando cópias ou originais das respectivas certidões;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação do serviço prestado.

5.7. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento;

5.8. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 5.1. acarretará indenização por inadimplência pela variação do IGP-M, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Areia Branca ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

94



000068

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
GABINETE DO GESTOR**

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6.2 - CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

7.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação.

CLÁUSULA XI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - Nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 que, simultaneamente:
- Constam do Processo Administrativo que a originou;
 - Não contrariem o interesse público;



000069

**ESTADO DE SÉRGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
GABINETE DO GESTOR**

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O objeto do presente termo será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DO REAJUSTE

13.1. Dada sua vigência, o presente instrumento não poderá sofrer reajustes.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na Proposta, o projeto básico e as normas contidas na Lei nº 8.666/1993;

14.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora **Keila Cristina Reis Freire**, lotada na Secretaria de Educação deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato

14.3. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, que as quais vão assinadas pelos contratantes e duas testemunhas.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Laranjeiras/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

15.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 18 de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

Contratante

PAULO HAGENBECK

Gestor do Município

MJA IMUNIZAR SERVIÇOS LTDA-ME

Contratada

ANTONIO FERNANDO PONZI DE OLIVEIRA JUNIOR

Representante Legal CPF: 654.687.835-68